



= DECRETO Nº 2.177 =

REGULAMENTA AS MATRÍCULAS NAS CLASSES DE PRÉ-ESCOLA.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA :

Artigo 1º - As matrículas nas classes de pré-escola mantidas pela Prefeitura Municipal, para o ano letivo de 1985, obedecerão às determinações deste Decreto.

Artigo 2º - Os alunos matriculados no corrente ano e que tenham adquirido o direito à renovação de matrícula para o ano seguinte, serão atendidos no período de 26 a 30 de novembro de 1984.

Parágrafo Único - A renovação de matrícula dependerá apenas da manifestação da vontade do pai ou responsável.

Artigo 3º - Decididos os pedidos de renovação de matrículas, a administração da unidade fará publicar na própria escola, para conhecimento de todos, a relação de vagas para cada fase, indicando o horário de funcionamento de cada classe.

Artigo 4º - Os pedidos de matrícula inicial serão recebidos nas escolas no período de 3 a 7 de dezembro de 1984. Os pedidos serão feitos em fichas próprias, sob a responsabilidade do pai ou responsável, contendo, além da identificação pessoal do matriculando, os seguintes dados: endereço, rendimentos totais da família e número de pessoas dependentes de tais rendimentos.

Parágrafo Único - As declarações mencionadas na parte final deste artigo serão prestadas sob responsabilidade pessoal do informante, sujeitando-se ao cancelamento da matrícula, a qualquer tempo, se comprova

*Prorrogado prazo previsto no art. 4º, através do Decreto nº 2.179 de 13-12-84.*



(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.177/84)

da a sua falsidade.

Artigo 5º - Os pedidos de matrícula inicial serão deferidos, até 19 de dezembro, uma vez classificados os candidatos pelo critério sócio-econômico, partindo do menor índice obtido na divisão dos rendimentos da família pelo número de dependentes constantes da ficha mencionada no artigo 4º; tal classificação será afixada na escola e na sede do Departamento de Educação e Cultura.

Artigo 6º - Os interessados na matrícula na E.M.E.I. "Vovó Fiuta" serão advertidos de que a escola exige uniforme e material escolar adquiridos pelos pais ou responsáveis.

Artigo 7º - A classificação dos candidatos à matrícula inicial prevalecerá para a ocupação de vagas que ocorrerem durante o ano letivo; para as vagas remanescentes, não havendo candidatos classificados, terão preferência as crianças que residirem nas imediações da escola.

Parágrafo Único - Será cancelada a matrícula, para o efeito de produção de vagas, do aluno que deixar de comparecer sem causa justificada e devidamente comunicada à direção escolar por mais de 15 dias.

Artigo 8º - Serão observadas as seguintes idades para a matrícula nas classes municipais de pré-escola:

I - na 1ª fase, 4 anos;

II - na 2ª fase, 5 anos;

III - na 3ª fase, 6 anos.

Parágrafo Único - As idades previstas nos incisos deste artigo poderão ser completadas até 30 de junho de 1985.

Artigo 9º - Incumbe ao Departamento de Educação e Cultura zelar pela observância das normas estabelecidas nes



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE DECRETOS

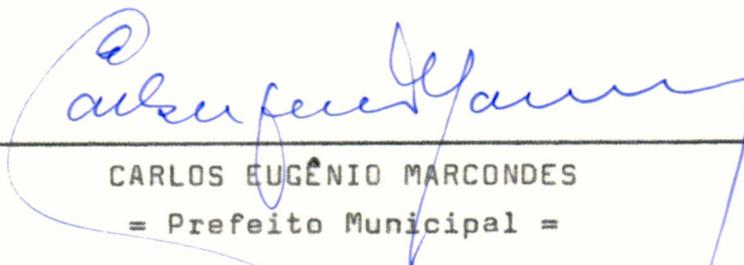
059

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.177/84)

te Decreto.

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o Decreto nº 2.070, de 31 de outubro de 1983.

P.M. de Lorena, 20 de novembro de 1984.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 20 de novembro de 1984.



MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =